

Diário do Legislativo de 01/12/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB--PTB-PP--PMN-PR-)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputada Ana Maria Resende (PSDB), Deputados Ademir Lucas (PSDB) e Célio Moreira (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL – BPS (PV--PPS-PSC-PSB-PSL)

Líder: Deputado Inácio Franco (PV)

Vice-Líder: Deputados Wander Borges (PSB) e Rômulo Veneroso (PV)

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Vanderlei Miranda

Vice-Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputado Padre João

Vice-Líder: Deputado Adelmo Carneiro Leão

LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta

Vice-Líder: Deputado Tenente Lúcio

LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Elmiro Nascimento

Vice-Líder: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Domingos Sávio

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Almir Paraca

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Gil Pereira (PP), Neider Moreira (PPS) e Delvito Alves (PTB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio BPS Presidente
Malheiros

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado BSD
Lafayette de Andrada

Deputado Neider BPS
Moreira

Deputado Padre PT
João

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado André PT
Quintão

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Wander BPS
Borges

Deputado Delvito Alves BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Cecília PTB Presidente
Ferramenta

Deputado Paulo PT Vice-Presidente
Guedes

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Wander BPS
Borges

Deputado Doutor PDT
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca PT

Deputada Maria Tereza PT
Lara

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Doutor Rinaldo BPS
Valério

Deputado Carlos PDT
Pimenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BSD Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Chico BPS Vice-Presidente
Uejo

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado BPS
Sebastião Costa

Deputado Padre PT
João

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Delvito BSD
Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Dilzon Melo BSD

Deputado Neider BPS

Moreira

Deputado André PT
Quintão

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Gustavo DEM
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia BPS Presidente
Brandão

Deputado BSD Vice-Presidente
Juninho Araújo

Deputado Getúlio PMDB
Neiva

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Marcus BSD
Pestana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo BPS
Veneroso

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Vanderlei PMDB
Miranda

Deputado

Deputado Dimas BSD
Fabiano

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PMDB Presidente
Adalclever Lopes

Deputado Délio BPS Vice-Presidente
Malheiros

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado BSD

Deputado DEM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Tiago Ulisses BPS

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro Silva

Deputado Delvito Alves BSD

Deputado DEM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT Presidente
Ângelo

Deputado Fahim BSD Vice-Presidente
Sawan

Deputado BPS
Antônio Genaro

Deputado PMDB
Vanderlei
Miranda

Deputado Delvito BSD
Alves

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza PT
Lara

Deputado Eros Biondini BSD

Deputada Gláucia BPS
Brandão

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Ruy Muniz DEM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ruy DEM Presidente
Muniz

Deputado Deiró BSD Vice-Presidente
Marra

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro Silva

Deputada Gláucia Brandão BPS

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Delvito Alves BSD

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputada Rosângela BPS
Reis

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BSD Presidente
Maia

Deputado Jayro DEM Vice-Presidente
Lessa

Deputado BSD
Lafayette de
Andrada

Deputado Inácio BPS
Franco

Deputado BPS
Agostinho Patrus
Filho

Deputado Adelmo PT
Carneiro Leão

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Leonardo BSD
Moreira

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Antônio Carlos BPS
Arantes

Deputado Chico Uejo BPS

Deputado André Quintão PT

Deputado Ivair Nogueira PMDB

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fábio BPS Presidente
Avelar

Deputado Sávio PMDB Vice-Presidente
Souza Cruz

Deputado Luiz BSD
Humberto
Carneiro

Deputado Almir PT
Paraca

Deputado Gil BSD
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Délio BPS
Malheiros

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Carlos Gomes PT

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio PMDB Presidente
Souza Cruz

Deputado Gustavo DEM Vice-Presidente
Valadares

Deputado Gil BSD
Pereira

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Tiago BPS
Ulisses

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Dilzon Melo BSD

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Wander BPS
Borges

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André PT Presidente
Quintão

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado João BSD
Leite

Deputado Duarte BSD
Bechir

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PT

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Fábio Avelar BPS

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio BPS Presidente
Carlos Arantes

Deputado BSD Vice-Presidente
Domingos Sávio

Deputado Dilzon BSD
Melo

Deputado Chico BPS
Uejo

Deputado Carlos PT
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco BPS

Deputado Gil Pereira BSD

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputada Cecília PT
Ferramenta

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Braulio BSD Presidente
Braz

Deputada Ana BSD Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Dimas BSD
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Ademir Lucas BSD

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Pinduca BSD
Ferreira

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BSD
Sawan

Deputado Doutor BPS
Rinaldo Valério

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BSD

Deputado Doutor PDT
Ronaldo

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João BSD Presidente
Leite

Deputada Maria PT Vice-Presidente
Tereza Lara

Deputado Rômulo BPS
Veneroso

Deputado Tenente PDT
Lúcio

Deputado Pinduca BSD
Ferreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Sebastião BPS
Costa

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Gil Pereira BSD

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada BPS Presidente
Rosângela Reis

Deputado Walter BSD Vice-Presidente
Tosta

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputada Cecília PT
Ferramenta

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Djalma Diniz BPS

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Duarte Bechir BSD

Deputado André Quintão PT

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h45min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo DEM Presidente
Valadares

Deputado Djalma BPS Vice-Presidente
Diniz

Deputado Marcus BSD
Pestana

Deputado Dilzon BSD
Melo

Deputado PMDB
Adalclever Lopes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Inácio Franco BPS

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Juninho Araújo BSD

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alencar PDT Presidente
da Silveira Jr.

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado Fábio BPS
Avelar

Deputado Antônio BPS
Carlos Arantes

Deputado Carlos PT
Gomes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tenente Lúcio PDT

Deputado Zezé Perrella PDT

Deputado Deiró Marra BSD

Deputado Antônio BPS
Genaro

Deputada Cecília PT
Ferramenta

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Sebastião Costa

Deputado PDT Vice-Presidente

Deputado Luiz BSD
Humberto Carneiro

Deputado Gilberto PRB
Abramo

Deputado Padre PT
João

Deputado Gil DEM
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio Franco BPS

Deputado Carlos Pimenta PDT

Deputado Fahim Sawan BSD

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Durval Ângelo PT

Deputado Dimas Fabiano DEM

Ouvidor Parlamentar: Wander Borges

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 41ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - Smef - pelos 50 anos de Oficialização do Curso de Engenharia Florestal no Brasil

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 41ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 29/11/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Leitura de mensagem - Palavras do Sr. Presidente - Entrega de placa - Palavras do Sr. Márcio Gomes Carneiro - Apresentação musical - Palavras do Sr. Glauber Pinheiro - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Duarte Bechir - Lafayette de Andrada.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Duarte Bechir, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião a homenagear a Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - Smef - pelos 50 anos de oficialização do curso de Engenharia Florestal no Brasil.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos para tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Márcio Gomes Carneiro, Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - Smef -; Glauber Pinheiro, Presidente da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais - Sbef -; Paulo Afonso Romano, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Geraldo José dos Santos, Vice-Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -; e João Paulo Sarmento, Diretor do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Francisco de Paula Neto, Vice-Presidente da Smef; Mauro Megale; José Baturia e José Geraldo Riveli, ex-Presidentes da entidade; Geraldo Moura, Diretor da Plantar S.A.; João Cancio de Andrade, engenheiro florestal e Presidente da Sociedade de Investigações Florestais; e Edson do Amaral Campos, PDG da Associação Internacional de Lions Clubes, Distrito LC-4.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo Coral da Assembleia, sob a regência do maestro Guilherme Bragança.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Leitura de Mensagem

O locutor - Gostaríamos de dar ciência ao público presente de mensagem enviada pelo Exmo. Sr. Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda. (- Lê:)

"Prezado Deputado Doutor Viana, receba os meus cumprimentos pela homenagem prestada na noite desta segunda-feira à Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - Smef -, por ocasião do cinquentenário da engenharia florestal no Brasil. Impossibilitado de comparecer, parabenezo-o pela iniciativa e solicito que estenda meus cumprimentos aos homenageados. Nesta oportunidade, renovo minhas manifestações de estima e apreço. Com meu abraço, Márcio Araújo Lacerda."

Palavras do Sr. Presidente

Com muita alegria, cumprimento o Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais, nossa querida Smef, meu amigo e conterrâneo Márcio Gomes Carneiro, e, na sua pessoa, todos os engenheiros florestais, engenheiros-agrônomo, e outros que aqui se encontram. Ao parabenizá-lo, faço-o também a nossa Smef. Embora não tenha chegado ainda, cumprimento o Sr. Glauber Pinheiro, Presidente da Sociedade

Brasileira de Engenharia Florestal, o qual se encontra a caminho. Ele não sabia que o trânsito estava tão difícil, mas já nos comunicou que está chegando. Cumprimento ainda os Srs. Paulo Afonso Romano, amigo, companheiro e Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Agricultura de Minas Gerais, representando aqui a Secretaria e, automaticamente, o nosso Executivo Estadual; e Geraldo José dos Santos, Vice-Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -, que muito engrandece a nossa reunião. Cumprimento todas as autoridades que vieram aqui trazer o abraço à Smef, que hoje é homenageada pela Assembleia, pelos 50 anos da carreira de engenheiro florestal no Brasil.

Cumprimento a imprensa, os funcionários da Casa, aqueles que nos assistem pela TV Assembleia e, de modo especial, a todos os que se fazem presentes na noite de hoje nesta Assembleia Legislativa.

É realmente motivo de muita alegria para esta Casa participar das comemorações dos 50 anos da engenharia florestal no Brasil, em razão de tudo o que esse ramo de atividade científica, econômica e social representa para o nosso Estado. Sabemos que Minas possui importantes reservas florestais, remanescentes de alguns dos principais biomas brasileiros e extensas áreas propícias às atividades de florestamento. Está presente o Sr. Geraldo Moura, representante da Plantar, assim como tantos outros que atuam na área; e, na sua pessoa, cumprimento as empresas reflorestadoras de nosso Estado. Naturais ou plantadas, nossas florestas representam um bem precioso, tanto do ponto de vista ambiental quanto de seu aproveitamento econômico.

Sabemos também que, infelizmente, nossos recursos florestais passam por um histórico processo de degradação, que, se não for contido, poderá ter graves consequências para os ecossistemas e para a qualidade de vida das gerações futuras. Cuidar de tais recursos de forma sensata, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e o bem-estar das pessoas, é uma necessidade que se impõe nos tempos atuais, constituindo um desafio para o poder público, para as empresas, para os agricultores e para a sociedade em geral.

Nesse contexto, é decisivo o papel desempenhado pela engenharia florestal. Ela responde a tais preocupações, ao planejar e organizar o aproveitamento racional dos recursos florestais, com atenção voltada para a indústria, o comércio, o emprego, a renda e, ao mesmo tempo, para os aspectos ambientais e sociais que envolvem a atividade.

Assim, o engenheiro florestal exerce múltiplas funções, vinculadas à silvicultura - é dever de minha parte e também não poderia me furtar a esta homenagem como Presidente da Frente Parlamentar da Silvicultura na Casa há vários anos -, manejo de florestas e bacias hidrográficas, processos tecnológicos, industrialização e comercialização de produtos florestais, gestão de recursos naturais renováveis, proteção da biodiversidade, avaliação de impactos ambientais e recuperação de áreas degradadas.

Com sólida formação técnica, científica e humanística, esse profissional está apto também a trabalhar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão rural, na assessoria e consultoria de projetos, assim como nas políticas públicas voltadas para o setor ambiental.

A importância e a qualificação dos engenheiros florestais do nosso Estado apoiam-se ainda em um fato histórico: nasceu em Minas, precisamente na cidade de Viçosa, em 1960, o primeiro curso superior de Engenharia Florestal do Brasil. Somos, portanto, pioneiros nos estudos especializados nesse campo.

Lembre-mos, oportunamente, de que os temas relacionados ao aproveitamento econômico e à proteção dos recursos florestais são motivo de atenção permanente da Assembleia Legislativa, seja na promoção de debates, no âmbito desta Casa ou em qualquer região do Estado, seja na elaboração das leis e na discussão das políticas públicas sobre o assunto. Sempre com a participação de outros órgãos públicos, dos segmentos empresariais e das instituições da sociedade, tais trabalhos se pautam pela busca da compatibilização das atividades econômicas com a preservação ambiental, tendo como pano de fundo os princípios da sustentabilidade.

É com muita satisfação que nos congratulamos, nesta solenidade, com a Smef, entidade que, desde 1966, vem atuando na defesa e valorização dos profissionais da área, seja na melhoria das condições de trabalho, na formação técnica, na representação junto a instituições congêneres, públicas e privadas, seja na promoção de atividades culturais e sociais. Gostaria de ressaltar que o requerimento apresentado por mim com muita honra e muita alegria foi apoiado nesta Casa por unanimidade, com o aval do nosso Presidente Alberto Pinto Coelho, a quem agradeço, bem como a todos os colegas.

Com uma saudação especial ao Presidente da entidade, engenheiro Márcio Carneiro, parabenizamos todos os seus dirigentes e associados, por tudo o que têm feito pelo engrandecimento de sua profissão e pelo desenvolvimento do nosso Estado. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Doutor Viana, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa, fará entrega ao Sr. Márcio Gomes Carneiro, Presidente da Smef, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: (- Lê): "O anseio de uma entidade representativa e corporativa, que objetivasse a promoção e a valorização do engenheiro florestal, foi o que impulsionou, em 20/9/66, a fundação da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - Smef. Com o firme compromisso de assistência aos seus associados e de defesa do meio ambiente, essa instituição tem desenvolvido cada vez mais uma política de responsabilidade e consciência frente aos problemas ambientais e sociais do Estado, beneficiando o povo mineiro. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconhece a importância da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - Smef - e presta a ela homenagem no cinquentenário da engenharia florestal no Brasil".

Palavras do Sr. Márcio Gomes Carneiro

Exmos. Srs. Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, Deputado Doutor Viana, neste ato representando o Presidente da Assembleia, Deputado Alberto Pinto Coelho; Paulo Afonso Romano, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura; Geraldo José dos Santos, Vice-Diretor-Geral do Igam; João Paulo Sarmento, Diretor do IEF; cumprimento a todos os colegas de diretoria, Presidentes e ex-Presidentes presentes; e não posso esquecer nem deixar de notar a presença do engenheiro florestal Luiz Lobo, que participa de tudo desde a primeira turma, desde a primeira formatura etc. Cumprimento também os meus professores e ex-professores das universidades que aqui se encontram. Cumprimento o Sr. Glauber Pinheiro, Presidente da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais. Prezados senhores e senhoras, amigos e colegas, no decorrer desses 50 anos da engenharia florestal no Brasil, estamos vivenciando a discussão de temas de importância para o setor florestal no País. Temos aí a revisão do Código Florestal e a questão da biodiversidade, e é de se lembrar que toda a biodiversidade terrestre está dentro de algum ecossistema florestal, seja no cerrado, na caatinga, na mata atlântica ou na Amazônia. Também outros temas devem ser repensados, tais como a floresta plantada, suporte do setor produtivo de base florestal e variável ambiental intrínseca a toda e qualquer atividade como divisor de águas que nos garante qualidade de vida.

Nesse ponto, cresce a responsabilidade da Smef como entidade de utilidade pública para congregar seus profissionais e dar suporte aos órgãos formadores da política pública em prol do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis, destacando principalmente seu manejo. Objetivo é o nosso esforço maior.

Acreditamos que a nossa participação em diversos conselhos, entidades e comissões, seja de cunho técnico ou administrativo, e o desenvolvimento de trabalho e serviços conveniados com órgãos das esferas estadual e federal nos dão a convicção de que estamos trabalhando no caminho certo, em prol da sociedade e do desenvolvimento do setor florestal. Esta homenagem que recebemos hoje é de todos nós. Da primeira diretoria, que era composta pela quase totalidade dos engenheiros florestais existentes em Minas Gerais - só havia duas turmas na época, e de jovens -, e da atual, mesclada com jovens, médios e mais experientes, que só têm a agradecer a esta Casa, na pessoa do nobre Deputado Doutor Viana, por sua proposição e empenho. Foi motivo de euforia a proposição aprovada e apresentada pelo Vice-Presidente desta Casa, Deputado Doutor Viana. Doutor Viana, naquele 12 de julho, na solenidade do Dia do Engenheiro Florestal, o senhor abrilhantou todos nós, nos fez refletir e sentir que somos necessários. Hoje, 29/11/2010, a homenagem se concretiza e, honrados e cheios de júbilo, temos a convicção de que a luta valeu a pena e de que vamos continuar.

Srs. Deputados, legítimos representantes do povo mineiro, como Presidente atual da Smef, quero deixar manifestado que esta homenagem é para todos nós um dever cumprido. Sem mais delongas e palavras que expressem o nosso agradecimento, só temos a dizer: muito obrigado. Obrigado mesmo.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Coral da Assembleia, que, sob a regência do maestro Guilherme Bragança, apresentará as músicas: "Jardim da fantasia", de Paulinho Pedra Azul, "A rosa amarela", cantiga popular, e "The long and winding road", dos Beatles.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Glauber Pinheiro

Boa noite a todos e a todas. É uma satisfação imensa estar aqui presente. Cumprimentando o Exmo. Deputado Doutor Viana, que preside esta sessão, e o engenheiro florestal Márcio Carneiro, nosso Presidente, cumprimento os demais integrantes da Mesa. Peço desculpas pelo meu atraso. Fugiu à minha vontade. Infelizmente o serviço aéreo deste país ainda não oferece o que esperamos; assim, causou o meu atraso, pelo qual já me desculpo com todos.

Com muita satisfação, vejo este momento de 50 anos da engenharia florestal no Brasil marcado por mais este evento nesta Casa Legislativa, do povo. Mais uma vez, cumprimento o Deputado Doutor Viana, agradecendo-lhe a lembrança e a promoção desta brilhante solenidade, ao registrar este momento histórico dos 50 anos de engenharia florestal no Brasil. Este é um país tipicamente florestal, com vastos recursos florestais para garantir o bem-estar da nossa população, e não só por todos os serviços ambientais que as florestas prestam à sociedade, como também para a produção de bens e serviços que têm origem nos recursos florestais. Cumprimento especialmente o nosso primeiro Presidente, Luís Lobo, que está presente nesta Assembleia. Ele foi o primeiro Presidente da Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais, criada neste Estado de Minas Gerais, onde também foi criado o primeiro curso de Engenharia Florestal do Brasil. Hoje há mais de 60 cursos de Engenharia Florestal distribuídos pelo País. Temos a certeza de que estamos caminhando na direção certa para promover, como disse anteriormente, por meio de nossas florestas, o bem-estar da população.

Não quero tomar muito tempo de vocês, mas apenas registrar este momento, cumprimentando e agradecendo a todos os presentes e a todos os envolvidos na organização desta brilhante solenidade. Muito obrigado.

Trago também um abraço do engenheiro Marcos Túlio, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea -, o qual infelizmente não pôde estar presente em razão de sua participação numa reunião de Presidentes dos Creas que está ocorrendo em Porto Alegre.

O Sr. Presidente - Como autor do requerimento, fizemos uma saudação de nossa autoria. Além disso, como Presidente desta reunião, representando o nosso Presidente, Alberto Pinto Coelho, vamos encerrá-la rapidamente. Na verdade, foi uma reunião extremamente proveitosa. Cumprimentamos a todos e acrescentamos os nossos cumprimentos ao coral da nossa Assembleia Legislativa sob a regência do maestro Guilherme Bragança, que nos brindou, além do Hino Nacional, com cantos melodiosos, mostrando que realmente a união traz a sintonia, a melodia e a uniformidade. Parabéns ao nosso coral, que orgulha a todos nós desta Casa.

Mais uma vez, cumprimento todos os nossos homenageados - engenheiros florestais -, nas pessoas dos três Presidentes: Glauber Pinheiro, da Sociedade Brasileira de Engenharia Florestal - aliás, já o citamos na nossa primeira fala -, Márcio Carneiro e Luís Lobo, primeiro Presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais.

Serei breve. Hoje, globalmente falando, um engenheiro florestal não tem como escapar de uma das suas mais importantes missões, que é conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, executar a imprescindível trilogia do desenvolvimento sustentável: socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente correto. É fundamental esse trabalho que os senhores conseguem realizar.

Quero dizer que, apoiando e orientando os profissionais da categoria, a Smef desenvolve projetos excepcionais e realiza parcerias para o desenvolvimento dos seus pares por meio de cursos, seminários e fóruns técnicos.

Quando as ações acontecem e fazem o nosso Estado prosperar e engrandecer, é dever desta Casa levar os fatos ao conhecimento da sociedade e da população em geral. Acompanho a história e a caminhada da Smef mineira e sei da grandeza das pessoas que, com tanta luta e dedicação, conduziram e conduzem a Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais. Digo de coração: sou parceiro de todos aqueles que fazem e realizam ações que possam contribuir para o crescimento e engrandecimento do nosso Estado e que tanto nos orgulham. Os senhores engenheiros florestais do Brasil, principalmente do nosso Estado, que tanto o dignificam, merecerem realmente esta homenagem.

Nesta noite, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais não abre só as suas portas para recebê-los, mas também o seu coração. É de peito aberto que homenageamos os nossos engenheiros florestais, numa demonstração de reconhecimento feito não para agradá-los, mas para reconhecer o merecimento e comemorarmos o cinquentenário dessa dignificante profissão, por meio dessa sua instituição. A homenagem mais apropriada foi a honra que tive de fazer essa manifestação por meio desta reunião especial, de modo que a lembrança desta data fosse destacada com a grandeza e a importância que realmente todos merecem.

No cumprimento de sua missão institucional, o trabalho desenvolvido pela Smef demonstra que a engenharia florestal mineira é uma alternativa viável do ponto de vista econômico e social, proporciona crescimento a nossas cidades, assim como geração de emprego e renda e inclusão social para toda a população, incluindo definitivamente Minas Gerais como referência nacional da categoria. Parabéns a todos e à Smef. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 30, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 30/11/2010.). Levanta-se a reunião.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 12/5/2010

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Dilzon Melo e Gil Pereira (substituindo o Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do Bloco BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.057/2009, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: Deputado Dilzon Melo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Dilzon Melo.

Ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 23/11/2010

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Délio Malheiros, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os problemas causados à população por atrasos e cancelamentos de voos no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, bem como verificar a existência de plano de contingências para períodos de maior movimento, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Ilma Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar da Anac, informando que a Sra. Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente da Anac, estará impossibilitada de comparecer nesta reunião, tendo em vista compromisso agendado anteriormente; Adriene Andrade, Conselheira Corregedora do Tribunal de Contas, encaminhando demonstrativo que registra o resultado dos trabalhos dessa Corte no primeiro semestre de 2010; e do Sr. Hércio José Ramos Brandão, Superintendente de Relações Institucionais da Aneel, publicado no "Diário do Legislativo" em 19/11/2010. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Luiz Carlos Rosa, representante do Sindicato Nacional dos Aeroportuários em Confins - Sina -; Ronaldo da Silva Veras, Gerente de Negócios Aeroportuários, representando o Sr. Apostole Lazaro Chryssafidis, Diretor-Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar -; Ten.-Cel.-Av. Roberto Cardoso Pedro, Comandante do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo - DTCEA -; Ten. Jacob Miguel Loschi, Controlador de voo do DTCEA; Marcelo Rodrigo Barbosa, Coordenador do Procon Assembleia; Mário Jorge Fernandes de Oliveira, Superintendente Regional da Infraero, e a Sra. Maria Edwirges Madeira, Superintendente do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença do Deputado Adalclever Lopes e do Deputado João Leite. Logo após, passa-se a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Célio Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Tiago Ulisses.

Ata da 31ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 23/11/2010

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.990/2009, em turno único, para o qual designou como relatora a Deputada Maria Tereza Lara. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Tenente Lúcio em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta da Comissão e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, com a finalidade de debater a implantação de rampas de escape de caminhões nas rodovias dentro do território mineiro. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2010.

João Leite, Presidente - Duarte Bechir.

Ata da 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2010

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Durval Ângelo e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Délio Malheiros e Adelman Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater supostas violações de direitos humanos decorrentes da desapropriação de imóveis visando à implantação do Parque Estadual da Serra Negra em Itamarandiba, no Vale do Jequitinhonha, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Adriene Andrade, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhando demonstrativo que registra, por meio de gráficos, o resultado dos trabalhos desse órgão público referente ao primeiro semestre de 2010; e do Desembargador Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, justificando sua ausência na reunião; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Andrea Mismotto Carelli, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado; e dos Srs. Renato César Jardim, Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça; Humberto Adami Santos Júnior, Ouvidor da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Iraci de Assis Cunha, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH -; e Odair Cunha, Deputado Federal

(19/11/2010). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Ronaldo José Ferreira Magalhães, Diretor, e Vinício Vitor Rodrigues, advogado e assessor da Diretoria de Áreas Protegidas do IEF, representando José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -; Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários; Ronaldo José Ferreira Magalhães, da Diretoria de Áreas Protegidas do IEF, representando Shelley de Souza Carneiro, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais; Luiz Fernando Alves, membro da Associação dos Defensores e Amigos do Serra Negra; Fábio Alves dos Santos, professor no Serviço de Assistência Judiciária da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - SAJ-PUC -; Vinício Marcus Nonato da Silva, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, representando William dos Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Eduardo Nascimento, Assessor de Meio Ambiente da Fetaemg, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Durval Ângelo e Alencar da Silveira Jr. em que solicitam sejam encaminhadas à Corregedoria da Polícia Civil do Estado, à Corregedoria da Polícia Militar do Estado, à Ouvidoria de Polícia do Estado, ao CAO-DH, à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG e à 1ª Delegacia de Plantão da Regional Centro as notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária da Comissão, para tomada de providências; Durval Ângelo (8) em que solicita sejam encaminhadas ao Governador do Estado, Antônio Augusto Junho Anastasia, Moacir Lobato de Campos Filho, Secretário de Estado de Defesa Social; Paulo de Tarso Vannuchi, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Previdência da República; Paulo Vaz Alkmin, Ouvidor de Polícia do Estado; Geraldo de Moraes Júnior, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado; Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário - CAO-DH -; Gustavo Corgosinho Alves de Meira, Coordenador de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado; e William dos Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, as notas taquigráficas da 2ª Reunião Especial da Comissão realizada em 22/11/20010; sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, notas taquigráficas da 2ª Reunião Especial da Comissão e pedido de providências para averiguar denúncia de Osana Silva Rodrigues sobre a conduta de Antônio Carneiro, Juiz da Vara de Execuções Criminais de Sete Lagoas, responsabilizando-o por maus tratos causados a seu irmão - o apenado Nilson Agno da Silva, falecido - já que teria ordenado a sua retirada do Hospital várias vezes, à revelia dos laudos de médicos e do próprio estabelecimento prisional, os quais indicavam a necessidade de cuidados especiais com seu precário estado de saúde; seja enviada manifestação de aplauso ao Governador do Estado, Antonio Augusto Anastasia, pelo anúncio feito pelo Secretário Adjunto de Defesa Social Robson Lucas da Silva, de que o Poder Executivo mineiro assinará, este ano, o termo de adesão ao Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil - Paict -; sejam encaminhadas as notas taquigráficas da reunião ao Desembargador Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, para tomada de providências; sejam encaminhadas as notas taquigráficas aos representantes presentes na reunião, para tomada de providências; sejam encaminhados à Defensoria Pública-Geral as notas taquigráficas da reunião e pedido de providências para designação de Defensores Públicos, a fim de se deslocarem para a Comarca de Itamarandiba e trabalharem na interposição de ações de regularização de posse dos moradores da região do Parque Estadual da Serra Negra; sejam encaminhados ao Ministério Público da Comarca de Itamarandiba as notas taquigráficas da reunião e pedido de providências para serem concedidos aos moradores da região do Parque Estadual da Serra Negra os benefícios previstos na Lei nº 11.020, de 1993, especialmente para concessão gratuita de domínio a esses moradores; seja realizada audiência pública da Comissão, com os convidados que menciona, para debater os critérios utilizados na decretação de unidades ambientais, bem como os direitos das comunidades atingidas, e eventuais modificações na legislação estadual sobre o tema. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

Ata da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 24/11/2010

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Célio Moreira e Ivair Nogueira (substituindo o Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondências publicadas no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 6.406/2010, da Comissão de Política Agropecuária, e 6.462/2010, das Comissões de Meio Ambiente e de Participação Popular (9/10/2010), e dos Srs. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.315/2009, da Comissão de Meio Ambiente (22/10/2010); José Correa Braga Neto, Vereador da Câmara Municipal de Peçanha, encaminhando ata da reunião dessa Casa Legislativa realizada em 20/9/2010, em que expõe sua preocupação com a questão ambiental no País, especialmente a falta d'água (30/10/2010); Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande, encaminhando cópia do Projeto Minas d'Água, do Sr. Gírlatan Padilha Ponte (5/11/2010); Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Chefe do Núcleo Jurídico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.094/2009, da Comissão de Meio Ambiente (11/11/2010). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2008 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Célio Moreira, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.726, 6.728, 6.677 e 6.678/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.716 e 4.738/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são recebidos requerimentos dos Deputados Padre João em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a instalação de depósito de lixo na comunidade da represa, no Município de Perdões; Almir Paraca em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Programa Estadual de Gestão de Áreas Contaminadas; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Município de Extrema, pela comemoração dos cinco anos do Projeto Conservador das Águas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Fábio Avelar, Presidente.

Ata da 17ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 26/11/2010

Às 11h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Lafayette de Andrada, Padre João, Adalclever Lopes (substituindo o Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), Duarte Bechir (substituindo o Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do PSD), Gustavo Corrêa (substituindo o Deputado Elmiro Nascimento, por indicação da Liderança do DEM) e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Neider Moreira, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dilzon Melo, Tiago Ulisses e Vanderlei Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião

anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Délio Malheiros, conclui pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas no 1º turno, ao Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Padre João. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 29/11/2010, às 14h30min, no Plenarinho IV, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Duarte Bechir - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 20, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 21.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispondendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, que apresentou, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os estabelecimentos que comercializam álcool líquido a exporem cartaz de advertência sobre acidentes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira

opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos consórcios intermunicipais de saúde localizados no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matérias de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 4 e 6, da mesma Comissão.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das associações de produtores rurais localizadas no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera a Constituição do Estado vedando a nomeação ou a designação de cidadãos considerados inelegíveis, nos termos da legislação federal, para os cargos que menciona. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.784/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 10/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com os convidados mencionados na pauta, medidas preventivas de combate à proliferação de bactérias super-resistentes, como a *Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase* - KPC.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 14ª Reunião Ordinária da Comissão de Minas e Energia na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 29ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz; 3.783, 3.785 e 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro; 4.037/2009, do Deputado José Henrique; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.071, 4.085 e 4.086/2009, 4.413, 4.489 e 4.917/2010, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.333/2008, do Deputado Padre João; 4.023/2009, do Deputado José Henrique; 4.130/2009, do Deputado Chico Uejo; 4.498/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 4.771/2010, do Governador do Estado; 5.027/2010, do Tribunal de Contas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 10h30min do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.549/2010, do Deputado João Leite e do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.365/2010, do Deputado Padre João; 4.705, 4.722 e 4.773/2010, do Governador do Estado; 4.447/2010, do Deputado Dimas Fabiano; 4.712/2010, da Deputada Maria Tereza Lara; 4.725/2010, da Deputada Cecília Ferramenta; 4.742/2010, do Deputado Wander Borges; 4.747/2010, do Deputado Tenente Lúcio; 4.930/2010, do Deputado Antônio Júlio; 4.809/2010, do Deputado Fahim Sawan; 4.825/2010, do Deputado Neider Moreira; 4.835/2010, do Deputado André Quintão; 4.853/2010, do Deputado Zezé Perrella.

Requerimentos nºs 6.786/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr; 6.794/2010, do Deputado Jayro Lessa; 6.796 e 6.797/2010, do Deputado Carlin Moura.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 22ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.926/2009, do Deputado Dimas Fabiano; 4.703/2010, do Deputado Tiago Ulisses; 4.760/2010, do Deputado Wander Borges; 4.817/2010, do Deputado Walter Tosta; 4.932/2010, do Deputado Carlos Gomes; 4.951/2010, do Deputado Antônio Júlio.

Requerimento nº 6.790/2010, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h45min do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.725/2009, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.101/2009, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 4.129/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 4.657/2010, do Deputado Sávio Souza Cruz; 4.661/2010, do Deputado Fábio Avelar.

Requerimentos nºs 6.740/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.741/2010, do Deputado Wander Borges; 6.742/2010, do Deputado Gil Pereira; 6.746/2010, do Deputado Carlin Moura; 6.749, 6.750, 6.751, 6.752 e 6.753/2010, da Comissão de Participação Popular; 6.777/2010, do Deputado Jayro Lessa; 6.787/2010, do Deputado Doutor Viana; 6.789/2010, do Deputado Wander Borges; 6.799/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.420/2010, do Deputado Padre João, e 4.828/2010, do Deputado Eros Biondini.

Requerimentos nºs 6.795/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 6.798/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 15 horas do dia 1º/12/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.945/2010, do Deputado Weliton Prado.

Requerimento nº 6.801/2010, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 10/12/2010, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República; e 63/2010, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, que altera a Constituição do Estado vedando a nomeação ou a designação de cidadãos considerados inelegíveis, nos termos da legislação federal, para os cargos que menciona; dos Projetos de Resolução nºs 4.004/2009, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica; e 4.999/2010, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona; do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 955/2007, do Deputado Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a Política Pública Estadual de Prevenção e Combate à Dengue; 965/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga os estabelecimentos que comercializam álcool líquido a exporem cartaz de advertência sobre acidentes; 2.139/2008, do Deputado Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado e dá outras providências; 3.218/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica; 3.391/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.399/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica; 3.616/2009, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica; 3.666/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 3.777/2009, do Deputado Ruy Muniz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica; 3.783/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.784/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.785/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.786/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.787/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.791/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica; 3.935/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica; 3.953/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Itueto o imóvel que especifica; 3.963/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias o imóvel que especifica; 4.032/2009, do Deputado Jayro Lessa, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - localizadas no Estado; 4.036/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 15.176, de 16/6/2004, e dá outras providências; 4.037/2009, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tumiritinga o imóvel que especifica; 4.047/2009, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 4.071/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica; 4.085/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica; 4.086/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica; 4.102/2009, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; 4.182/2010, do Deputado Délio Malheiros, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica; 4.222/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos consórcios intermunicipais de saúde localizadas no Estado; 4.223/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Santas Casas de Misericórdia localizadas no Estado; 4.255/2010, do Governador do Estado, que dispõe sobre a publicação de matérias de interesse dos Poderes do Estado no órgão oficial; 4.283/2010, do Deputado Zezé Perrella, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.601, de 23/1/2003; 4.326/2010, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 4.413/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências; 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências; 4.489/2010, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito externo junto à agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW - e dá outras providências; 4.513/2010, do Deputado Duarte Bechir, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das Associações de Produtores Rurais localizadas no Estado; 4.543/2010, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica; e 4.613/2010, do Deputado Marcus Pestana, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fazer reverter ao Município de Morro do Pilar o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de novembro de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2010, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, de se discutirem, em audiência pública com a presença de diversos convidados, os critérios de promoção adotados pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, após o advento da Lei Complementar nº 95, de 2007, especialmente no que se refere à promoção por antiguidade, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Pinduca Ferreira, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da Comissão de Segurança Pública; e os Deputados Gustavo Valadares, Djalma Diniz, Adalclever Lopes, Dilzon Melo e Marcus Pestana, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2010, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a implantação de rampas de escape de caminhões nas rodovias situadas no Estado.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Carlos Gomes, Chico Uejo e Dilzon Melo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2010, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.333/2008, do Deputado Padre João, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.766 e 4.844/2010, do Deputado Padre João; 4.800, 4.874 e 4.875/2010, do Deputado Durval Ângelo; 4.827/2010, do Deputado Eros Biondini; 4.921/2010, do Deputado Inácio Franco; e 4.940/2010, do Deputado Weliton Prado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Uejo, Célio Moreira, Delvito Alves, Gilberto Abramo, Padre João e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2010, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 4.662/2010, do Deputado Paulo Guedes, dos Projetos de Lei nºs 3.814/2009, da Comissão Especial da Execução das Penas no Estado, 3.856/2009, do Governador do Estado, 4.994/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.027/2010, do Tribunal de Contas, 5.034/2010, do Deputado Célio Moreira, 5.035/2010, do Governador do Estado, 5.037 e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, e 5.050/2010, da Mesa da Assembleia, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/12/2010, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno do Projeto de Resolução nº 4.999/2010, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2008, dos Deputados Sargento Rodrigues e André Quintão, e dos Projetos de Lei nºs 2.311/2008, do Deputado Célio Moreira, 4.255/2010, do Governador do Estado, e 4.462/2010, da Comissão Especial sobre a Arbitragem, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 66/2010, do Procurador-Geral de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 3.856/2009, do Governador do Estado, 5.027/2010, do Tribunal de Contas, 5.035/2010, do Governador do Estado, 5.037 e 5.038/2010, do Tribunal de Justiça, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Guedes, Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada

Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2010, às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Francisco Sá, com a finalidade de debater o processo de desafetação de terras cedidas em comodato pelo Estado à empresa Itapeva Florestal Ltda., com os convidados que menciona, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/12/2010, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater o desenvolvimento turístico da região do Município de Augusto de Lima, em especial do Circuito Turístico Serra do Cabral e dos demais circuitos das regiões Norte e Noroeste do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

"MENSAGEM Nº 555/2010*

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No uso da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa expediente relativo ao Regime Especial de Tributação para empresas e indústrias dos segmentos nele descritos, com o objetivo de proteção de nossa economia, nos termos das apenas Exposições de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 556/2010*

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

Por entendê-la relevante, faço anexar a esta Mensagem a Exposição de Motivos a mim encaminhada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que prorroga a faculdade de redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 2010.

Propõe-se ampliar em seis meses o prazo para aplicação da redução de jornada de trabalho dos servidores em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, nos termos de regulamento e observada a conveniência do serviço público. Trata-se de medida necessária para melhor adaptação dos servidores, tendo em vista que a conclusão das transferências dos órgãos e entidades para a Cidade Administrativa ocorrerá no ano de 2011.

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição do anteprojeto de lei em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 5.035/2010

Dispõe sobre a prorrogação da redução de jornada de trabalho prevista no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 1º - Fica prorrogado, até a data de 30 de junho de 2011, o prazo para a aplicação do disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 2º - A prorrogação prevista no art. 1º poderá ser renovada, uma única vez, por igual período, por ato do Governador do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 15/2010*

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 320 da Lei Complementar nº 59, de 2001, na redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 105, de 2008, o anexo projeto de lei que atribui o nome de "Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins" ao prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.753, Luxemburgo, Belo Horizonte.

Trata-se de justa homenagem a um ex-Presidente desta Casa, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário, em especial por seu empenho na unificação dos Tribunais de Alçada e de Justiça e na aquisição de uma nova sede adequada a seu funcionamento. De seu esforço resultou, em administração posterior, a locação e, recentemente, a aquisição do prédio localizado na Avenida Raja Gabaglia.

Encaminho ainda, anexo ao projeto de lei, currículo do Desembargador Corrêa de Marins, disponível no Portal TJMG, esclarecendo na oportunidade que seu falecimento ocorreu no dia 2 de novembro de 2009.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais saudações.

Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.036/2010

Dá denominação ao prédio da Unidade Raja Gabaglia do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica denominado "Edifício Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins" o prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.753, Bairro Luxemburgo, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 16/2010*

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "b", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei que institui a Gratificação Especial Complementar - GEC, a ser paga pela atividade de chefia exercida pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial da classe B e de Técnico de Apoio Judicial, titulares ou substitutos.

A norma em questão objetiva dar cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008.

Propõe este Tribunal de Justiça a fixação da GEC em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do primeiro padrão de vencimento da classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial (PJ-70).

Registre-se, ainda, que a implementação da GEC far-se-á conforme se verificar a disponibilidade orçamentária.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Desembargador C udio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justi a do Estado de Minas Gerais.

projeto de Lei n  5.037/2010

Institui a gratifica o de que trata o art. 67 da Lei Complementar n  105, de 2008.

Art. 1  - Fica instituída a Gratificação Especial Complementar, GEC, a ser paga pela atividade de chefia exercida pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial da classe B e de T cnico de Apoio Judicial, titulares ou substitutos.

Par grafo  nico - O valor da GEC corresponder  ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do primeiro padr o de vencimento da classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, PJ-70.

Art. 2  - A gratifica o de que trata esta Lei n o se incorporar , para qualquer efeito,   remunera o do servidor, nem constituir  base de c culo de qualquer vantagem remunerat ria, salvo as decorrentes de gratifica o natalina e de adicional de f rias.

Art. 3  - A implementa o das disposi es desta Lei ocorrer  atrav s de Resolu o da Corte Superior do Tribunal de Justi a e ser  condicionada a:

I - exist ncia de recursos or ament rios e financeiros;

II - atendimento das normas relativas   responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar n  101, de 4 de maio de 2000.

Par grafo  nico - O pagamento da GEC ser  devido a partir da data em que forem implementadas as condi es fixadas neste artigo.

Art. 4  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o."

- Publicado, vai o projeto  s Comiss es de Justi a, de Administra o P blica e de Fiscaliza o Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OF CIO N  17/2010*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2010.

Excelent ssimo Senhor Presidente

Como   do conhecimento de Vossa Excel ncia, encontra-se em tramita o nessa egr gia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei n  3.797/2009.

Tal projeto, inicialmente encaminhado para regulamentar o adicional de insalubridade devido a alguns servidores, foi objeto de emendas que preveem o pagamento de um adicional de periculosidade aos oficiais de justi a, aos psic logos e assistentes sociais judiciais e aos comiss rios da inf ncia e da juventude, resultando num custo anual estimado de R\$76.000.000,00 (setenta e seis milh es de reais), para cujo pagamento n o haveria margem or ament ria.

Em raz o dessa absoluta impossibilidade material, cujo impacto or ament rio este Tribunal de Justi a n o poderia suportar, solicito a retirada de pauta e devolu o do mencionado projeto de lei.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e elevada considera o.

Desembargador Cl udio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justi a do Estado de Minas Gerais."

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OF CIO N  18/2010*

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2010.

Excelent ssimo Senhor Presidente

Nos termos dos arts. 66, inciso IV, al nea "b", e 104, inciso II, da Constitui o do Estado de Minas Gerais, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excel ncia, para exame e delibera o dessa Egr gia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei que trata do adicional de periculosidade devido a servidores deste Tribunal.

O mencionado adicional est  fixado no patamar de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de vencimento do PJ-01, o que equivaleria a um custo anual da ordem de R\$14.000.000,00.

Registre-se, ainda, que a implementa o desse adicional de periculosidade far-se-  conforme se verifique a disponibilidade or ament ria.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e elevada considera o.

Desembargador Cl udio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justi a do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.038/2010

Dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona.

Art. 1º - Fica concedido adicional de periculosidade aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes do quadro de servidores da justiça de primeiro grau:

I - Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador e de Comissário da Infância e da Juventude;

II - Técnico Judiciário, das especialidades de Assistente Social Judicial, Oficial de Justiça Avaliador III e IV e Psicólogo Judicial.

Parágrafo único - O valor do adicional de que trata esta Lei corresponderá ao percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2º - O adicional de periculosidade de que trata esta Lei não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 3º - A implementação das disposições desta Lei fica condicionada:

I - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal, contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - O pagamento do adicional previsto nesta Lei será devido a partir da data em que forem implementadas as condições fixadas neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.027/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.027/2010.)

PROJETO DE LEI Nº 5.050/2010

Autoriza o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - a alienar o imóvel que especifica e o Estado de Minas Gerais a adquiri-lo para utilização pela Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - Iplemg - autorizado a alienar à Assembleia Legislativa o imóvel situado à Rua Rodrigues Caldas, 79, 81 e 83 - lotes 23-A e 24-A do quarteirão 10-B da 12ª Seção Urbana, com as seguintes características: institucional e serviços: subsolo, 1.731, 56 m² (um mil, setecentos e trinta e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados); 1º pavimento, 1.411,49 m² (um mil, quatrocentos e onze vírgula quarenta e nove metros quadrados); pilotis, 430,27 m² (quatrocentos e trinta vírgula vinte e sete metros quadrados); 3º ao 24º pavimentos, 430,27 m² (quatrocentos e trinta vírgula vinte e sete metros quadrados) cada um; casa de máquinas, 83,72 m² (oitenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme alvará 1.786, de 26 de setembro de 1984.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo está registrado sob a matrícula nº 103.525, em 14 de junho de 2006, ficha nº 1, Livro nº 2 do Registro Geral, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a adquirir o imóvel especificado no art. 1º desta lei para utilização definitiva pela Assembleia Legislativa na execução de suas atividades.

Art. 3º - O imóvel a que se refere esta lei será adquirido pelo valor total de R\$39.228.500,00 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), a ser pago em duas parcelas iguais nos exercícios de 2011 e 2012.

§ 1º - Incidirá sobre as parcelas de que trata o "caput" deste artigo atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - no período compreendido entre o mês de publicação desta lei e o mês imediatamente anterior ao da quitação da respectiva parcela.

§ 2º - O valor a que se refere o "caput" deste artigo foi calculado com base em laudos de avaliação de valor de mercado, nos termos do disposto no inciso I do "caput" do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Mesa da Assembleia

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo atender o disposto no inciso XV do art. 61 da Constituição do Estado, segundo o qual cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Estado.

Considerando que o Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – é uma autarquia do Estado de Minas Gerais, a proposição atende, ainda, ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que dispõe que a alienação de bens imóveis de órgãos da administração direta e de entidades autárquicas e fundacionais dependerá de autorização legislativa e de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação em casos de venda do imóvel a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, o que também se vê atendido pelo fato de o imóvel ser adquirido pela Assembleia Legislativa.

Ressalte-se que a escolha do imóvel objeto deste projeto de lei justifica-se pela conveniência de sua localização, pois as atividades desenvolvidas por diversos órgãos da Assembleia Legislativa – que já se encontram instalados no edifício desde 1990 – mantêm-se cotidianamente atreladas às atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas no Palácio da Inconfidência, sede do Legislativo mineiro, situado em frente ao referido edifício. Esse aspecto facilita a comunicação e a integração entre os órgãos da Assembleia Legislativa e promove a agilidade necessária ao bom desempenho de suas funções.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

emendas ao projeto de Lei nº 4.917/2010

emenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. (...) - A parcela denominada vantagem pessoal percebida pelo funcionário da extinta MinasCaixa, absorvido nos quadros da administração direta, por força da Lei nº 10.470, de 1991, tem natureza remuneratória complementar, pelo que deve ser incorporada ao vencimento básico do servidor para o cálculo das vantagens por tempo de serviço, inclusive para incidência de adicional trintenário."

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Doutor Viana

Justificação: A emenda em tela tem por escopo solucionar um problema de ordem prática que afeta o servidor público oriundo da extinta MinasCaixa, absorvido por força da Lei nº 10.470, de 1991. O art. 1º da referida lei dispõe o seguinte:

"Art. 1º - Os servidores da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, autarquia estadual, criada pela Lei nº 210, de 19 de setembro de 1896, são absorvidos, em 15 de março de 1991, no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, observados o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, as normas da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, as de seu regulamento e os demais dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie.

(...)

§ 3º - Se o valor da remuneração for superior ao do símbolo de vencimento de posicionamento do servidor, resultante, para efeito de pagamento, da identificação da função pública com classe correspondente ou equivalente em denominação, atribuições e nível de escolaridade à de Grupo do Quadro Específico do Provimento Efetivo, previsto no Quadro Permanente, de que trata o Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, e no Anexo II da Lei nº 9.772, de 6 de julho de 1989, perceberá o servidor a diferença, a título de vantagem pessoal, exceto se o servidor puder ser posicionado em nível superior correspondente à remuneração percebida.

§ 4º - Sobre a diferença referida no artigo incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedido ao funcionalismo, em caráter geral, correspondente ao respectivo símbolo de seu posicionamento, devendo ser absorvida em virtude de reclassificação ou de investidura em cargo público."

Os tribunais já estão determinando ao governo cumprir a legislação dando ao servidor os direitos referentes ao seu enquadramento, preservando o valor nominal, concedendo sempre o reajustamento de seus vencimentos, inclusive para cálculo das vantagens por tempo de serviço e incidência de adicional trintenário.

EMENDA Nº 2

O inciso V do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

V - se o valor do crédito apresentado pelo credor do precatório para a compensação for superior ao débito que pretende liquidar, o precatório respectivo prosseguirá para a cobrança do saldo remanescente, mantida a sua posição na ordem cronológica, a compensação importará em renúncia pelo credor do precatório do direito de discutir qualquer eventual diferença relativa à parte quitada e à parte do crédito remanescente, inclusive juros;".

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Sargento Rodrigues

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 5º:

"Art. 1º - (...)

§ 5º – Os acordos diretos serão publicados na imprensa oficial por meio de extrato no prazo de 30 dias contados a partir da homologação do acordo pela autoridade competente e encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa.".

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: A emenda proposta visa consagrar o princípio da publicidade, que exige ampla divulgação dos atos praticados pela administração pública. A publicação dos acordos diretos em órgão oficial e de grande circulação confere transparência à atuação da administração pública e propicia seu controle pelos órgãos competentes e pela sociedade.

Parecer para Turno Único da Indicação Nº 42/2010

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Sr. Cláudio Couto Terrão para Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Relatório

Por meio da Mensagem nº 550/2010, o Governador do Estado submeteu a esta Casa, nos termos da alínea "a" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, o nome do membro do Ministério Público, Cláudio Couto Terrão, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/10/2010, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 111, I, "c", combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno e do art. 78 da Constituição do Estado. Procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu às questões formuladas pelos Deputados.

Cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O nome indicado integra a lista tríplice encaminhada ao Governador pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, em observância ao art. 8º, I, "b", da Lei Complementar nº 102, de 2008. A lista, por sua vez, foi elaborada pelo Procurador-Geral, Sr. Glaydson Santo Soprani Massaria, nos termos do disposto nos arts. 16, I, e 62, VI, da Resolução nº 12/2008, do Regimento Interno do TCE-MG, contemplando os nomes dos três procuradores que ora oficiam perante a Corte de Contas, e foi aprovada em sessão extraordinária do Pleno, realizada no dia 16/6/2010.

O candidato graduou-se em Ciência da Computação, pela Universidade Católica de Pernambuco – Unicap –, em 18/1/94, e em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE –), em 4/1/2000. Em janeiro de 2008, passou a integrar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, onde permaneceu até julho de 2008, quando tomou posse e entrou em exercício no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCE-MG.

Atendendo aos critérios exigidos para a ocupação do cargo, durante a arguição pública, o candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para a qual foi indicado como Conselheiro, respondendo com segurança, clareza e objetividade às questões formuladas pelos Deputados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da indicação do nome do Sr. Cláudio Couto Terrão para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Inácio Franco, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Duarte Bechir - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 63/2010

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o Deputado Alencar da Silveira Jr., a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010 "altera a Constituição do Estado vedando a nomeação ou a designação para os cargos que menciona daqueles considerados inelegíveis nos termos da legislação federal".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 13/8/2010, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva estabelecer condições para o provimento de cargos e empregos de direção nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, vedando a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal. Tal vedação se aplicaria também à nomeação de Secretário de Estado, de Secretário Adjunto, de Subsecretário de Estado bem como de outras autoridades a estes equiparáveis.

Outra alteração preconizada pela proposta consiste na vedação da inclusão em lista tríplice, a ser enviada ao Governador do Estado para a escolha e nomeação de autoridades nos casos previstos na Constituição mineira, daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

Em linhas gerais, esse é o conteúdo da proposta. Passemos a sua análise. É preciso dizer que o art. 25 da Constituição Federal estabelece que "os Estados regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

Entre os princípios da Lei Maior, encontram-se aqueles que devem reger a administração pública, encartados no art. 37 da Constituição Federal, entre os quais podemos destacar o da moralidade, ao qual a proposição em exame diz respeito mais diretamente. Na carta mineira, tal princípio acha-se consignado em dispositivo de teor análogo (art. 13) e encontra expressão também no art. 73, cujo "caput" é vazado nos seguintes termos: "A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz".

Também no nível infraconstitucional a moralidade pública foi objeto de tratamento normativo, merecendo destaque a recente edição da Lei Complementar nº 135/2010, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18/5/90, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Todo esse plexo normativo foi concebido com vistas a promover a moralidade administrativa. A proposta em exame se insere nessa linha, mas inova na medida em que busca estender condicionamentos originalmente impostos àqueles que pretendem exercer cargos eletivos também para os que visam a exercer elevadas funções públicas, ainda que de caráter não eletivo.

Trata-se, pois, de conferir maior densidade normativa ao princípio da moralidade administrativa, imprimindo-lhe contornos mais nítidos a partir de critérios objetivos.

É preciso dizer que a moral e o direito, conquanto constituam campos distintos, apresentam inúmeros pontos de contato, e, não raro, o direito acaba por incorporar em seu repertório elementos da moral. Esta tendência tem-se acentuado sobretudo no terreno do direito público, em especial na seara do direito administrativo, dada a necessidade imperiosa de cobrar dos agentes públicos condutas moralmente corretas. É precisamente essa a preocupação subjacente ao projeto em exame.

Não obstante, a proposição poderia ser mais sintética, de modo a abarcar em seu texto somente as mais altas autoridades estaduais, porquanto a estas incumbe as funções públicas mais elevadas, não sendo o caso de fazer constar no texto constitucional autoridades ou agentes públicos cujo tratamento normativo melhor quadraria na legislação infraconstitucional. Impõem-se ainda pequenos reparos de ordem redacional, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa. Nesse sentido, formulamos o Substitutivo nº 1, que atende a esse propósito.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 90 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 90 da Constituição do Estado os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 90 – (...)

§ 1º – Nas hipóteses dos cargos referidos nos incisos I e IV deste artigo e dos demais cargos diretamente subordinados ao Governador do Estado, é vedada a nomeação ou a designação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

§ 2º – A vedação a que se refere o § 1º estende-se aos cargos de direção ou administração superior das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado.

§ 3º – É vedada a inclusão em lista tríplice a ser submetida ao Governador do Estado, para a escolha e nomeação de autoridades nos casos previstos nesta Constituição, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal."

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Délio Malheiros - Dilzon Melo - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.311/2008

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 15.025, de 19/1/2004, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/4/2008, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. A pedido do relator, foi aprovado requerimento solicitando a distribuição da matéria a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão

de Constituição e Justiça.

De autoria do Deputado Sebastião Costa, foi apresentado o Projeto de Lei nº 5.015/2010, publicado no "Diário do Legislativo" de 20/11/2010, que "dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências". O referido projeto foi anexado ao projeto de lei em epígrafe.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar o mérito das proposições, nos termos do art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 15.025, de 2004, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências. A referida lei trata da consignação compulsória em folha de pagamento, que é o desconto efetuado na folha por imposição legal ou mandado judicial, e da consignação facultativa, que exige a expressa autorização do servidor.

No âmbito federal, a matéria está disciplinada na Lei Federal nº 10.820, de 17/12/2003, para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, bem como no Decreto nº 6.368, de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei Federal nº 8.112, de 11/12/90, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, dos aposentados e dos pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

É de destacar que essa forma de consignação é medida que ganhou projeção no cenário nacional e vem sendo utilizada em larga escala, na medida em que permite ao servidor público ativo e inativo o acesso ao crédito em condições mais favoráveis, especialmente no que concerne às taxas de juros e às exigências das instituições financeiras para a concessão desses empréstimos. Todavia, a proporção que ganhou a utilização desse tipo de crédito fez surgir a necessidade de uma nova reflexão sobre a matéria e de redefinição de normas para amparar a realização dessas operações, de forma a garantir o equilíbrio entre as partes envolvidas em tal contrato. Assim, a proposição em estudo propõe alterações na lei que disciplina a matéria, as quais incidem, basicamente, nas consignações facultativas, que, nos termos da referida lei, representam "o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão efetuado com autorização formal do consignado".

Em primeiro lugar, pretende-se alterar o § 1º do art. 3º da Lei nº 15.025, de modo que a soma das consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento do servidor ou pensionista, atualmente limitada a 70% de sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis, seja reduzida a 50%. Essa proposta tem o intuito de evitar o endividamento demasiado do servidor, que pode comprometer a natureza alimentar de sua remuneração. Não obstante o mérito da proposta, somos contrários à redução da margem consignável, por considerar que a limitação do percentual mensal de descontos poderá ensejar uma prática talvez mais danosa ao servidor, que é a assunção de obrigações por prazos mais longos para se adequar ao limite mensal de descontos. Como destacado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o limite da margem consignável foi amplamente discutido quando da tramitação do Projeto de Lei nº 126/2003, que resultou na edição da Lei nº 15.025. O tema foi também amplamente discutido por esta Comissão na audiência pública realizada no dia 18 de setembro deste ano, oportunidade em que reafirmamos o nosso entendimento de que a simples redução da margem consignável não seria medida capaz de conter eventuais abusos por parte das instituições financeiras nem o endividamento do servidor.

Outra medida proposta no projeto é que seja revogado o § 3º do art. 3º da Lei nº 15.025, que determina que cada um dos Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão estabelecer, em regulamento, limite superior ao estabelecido na lei para consignações facultativas de seus servidores em favor de órgão, entidade ou fundo públicos. Somos favoráveis a essa alteração, por considerar não ser razoável o estabelecimento por outros Poderes de margem consignável superior a 70%.

Somos, porém, contrários à previsão constante no projeto de lei em exame que permite que a consignação facultativa possa ser cancelada, a pedido formal do consignado, independentemente da aquiescência do consignatário. A atual legislação prevê que a consignação facultativa pode ser cancelada a pedido formal do consignado, enquanto as relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia. Ora, contrato pressupõe um acordo de vontades, no qual se busca um equilíbrio entre as partes envolvidas. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar este dispositivo, destacou a posição do Superior Tribunal de Justiça contrária a esta prática, sustentando o entendimento, por nós corroborado, de que, se o desconto em folha é amparado pela lei, não pode o consignado pretender revogar unilateralmente as cláusulas do contrato. O contrato de consignação em folha de pagamento permite ao devedor um financiamento com redução na margem de juros, por prazos mais longos, dispensando-se a apresentação de garantias próprias dos empréstimos comuns. O cancelamento do contrato deixaria o credor sem nenhuma garantia. Não se pode, assim, conferir ao servidor o direito de cancelar a autorização do empréstimo unilateralmente, uma vez que se beneficiou das vantagens decorrentes dessa modalidade de crédito. Pelas mesmas razões, deixamos de acolher a emenda apresentada, nesta Comissão, pelo Deputado Célio Moreira, a qual tem o objetivo de permitir a suspensão do desconto em folha, mediante requerimento do servidor, nas hipóteses que enumera.

Dispondo também sobre o tema, foi apresentado, pelo Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 5.015/2010, que revoga a atual legislação sobre consignação em folha de pagamento e propõe uma lei mais detalhada. Entre as inovações trazidas no projeto anexado, pode-se destacar a inclusão entre as consignações compulsórias das contribuições para plano de previdência social do servidor público; para custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela administração e de mensalidades; e de contribuições em favor de entidades sindicais. Tais inovações estão previstas no art. 4º. O Projeto de Lei nº 5.015/2010 inova também ao detalhar procedimentos a serem adotados pelo consignatário no ato do credenciamento, bem como nos atos referentes aos pedidos de consignação facultativa.

Ressalte-se ainda que o projeto de lei em questão limita a 10% as consignações para desconto relativos a operações de empréstimos ou financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito.

Consideramos que tais alterações propostas no projeto anexado aprimoram em muito a legislação em vigor, motivo pelo qual as acolhemos na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.311/2008 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 2

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo, inativo e pensionista do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado serão reguladas por esta lei.

Art. 2º - Consideram-se consignação em folha de pagamento os descontos efetuados na remuneração, provento ou pensão do servidor público, aposentado ou pensionista da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto às entidades enumeradas nesta lei.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - consignante: órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional que proceda a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, aposentado ou pensionista integrante dos Poderes do Estado, em favor do consignatário;

II - consignatário: beneficiário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor, aposentado ou pensionista, procedido por força de lei ou de mandato judicial;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão do servidor ativo, aposentado ou pensionista mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante.

Art. 4º - São consideradas consignações compulsórias para fins do disposto nesta lei:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho assalariado;

V - reposição e indenização de valores ao erário;

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pela administração direta, autárquica e fundacional;

VII - cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da lei;

IX - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º - São consideradas consignações facultativas para fins do disposto nesta lei:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações, clubes de servidores e sindicatos;

II - mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

III - contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV - amortização de empréstimos ou financiamentos, mesmo mediante cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no inciso IV do art. 6º desta lei;

V - pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que conste dos registros funcionais do servidor, aposentado ou pensionista;

VI - prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;

VII - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal.

Art. 6º - Somente serão admitidas como entidades consignatárias para fins de consignação facultativa:

I - entidade de classe, associação e clube representativos de servidores;

II - partido político;

III - cooperativa instituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV - instituição financeira pública ou privada;

V - instituição financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

Art. 7º - O credenciamento do consignatário se fará mediante prévio preenchimento de formulário próprio, cujo modelo será definido em regulamento, que será acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - relação dos produtos e serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

II - atos constitutivos e alterações posteriores, devidamente autenticados;

III - certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no diário oficial, quando se tratar de mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971;

IV - autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

V - autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira;

VI - ata da última eleição e posse da diretoria vigente.

Art. 8º - O credenciamento de consignatário será deferido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, depois de atestada a regularidade da documentação e atendimento dos requisitos necessários, nos termos desta lei.

Art. 9º - O pedido de consignação facultativa será feito mediante formulário próprio, de acordo com o modelo a ser instituído através de regulamento.

Art. 10 - Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário deverá enviar ao órgão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou correlato, em meio magnético, os dados relativos aos descontos.

Parágrafo único - A remessa dos dados fora dos prazos definidos pelo órgão responsável para esse fim implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 11 - Não será admitida consignação em folha de pagamento inferior a R\$10,00 (dez reais).

Art. 12 - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º - Como margem para as consignações facultativas, descritos no "caput" do art. 12, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de empréstimos ou financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

§ 2º - Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

§ 3º - Para os fins do disposto nesta lei, as consignações incidirão também nos meses em que o servidor estiver em gozo de férias.

Art. 13 - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 14 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional por obrigações de natureza pecuniária, assumida pelo servidor, aposentado ou pensionista junto ao consignatário.

Art. 15 - As consignações facultativas poderão ser canceladas nas hipóteses abaixo:

I - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal;

II - a pedido formal do servidor, aposentado ou pensionista.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento da consignação será atendido com a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente poderá ser cancelada após a comprovação de desligamento do servidor do sindicato;

II - a consignação relativa à amortização de empréstimos ou financiamentos, mesmo se realizada mediante cartão de crédito, somente poderá ser cancelada após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do consignante.

Art. 16 - Na hipótese de se verificar insuficiência ou inexistência de saldo disponível para a realização de descontos facultativos regularmente autorizados, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

Art. 17 - Na hipótese de a consignação referente à amortização de empréstimos e financiamentos não poder ser integralmente efetivada por falta de margem consignável, utilizar-se-á o saldo então disponível, e os valores que eventualmente sobejarem incorporar-se-ão ao saldo devedor da operação, incidindo sobre os mesmos os encargos contratuais pactuados. Os referidos valores serão descontados por ocasião do vencimento da operação de crédito, com a prorrogação do prazo das prestações.

Art. 18 - As despesas para cobertura do custo de processamento de dados no caso de consignação para amortização de empréstimos ou financiamentos, mesmo habitacionais, correrão por conta do consignatário, cuja retenção será processada em 1% (um por cento) do valor total da consignação.

Art. 19 - Poderá o Poder Executivo, caso seja indispensável, expedir as normas necessárias à execução das disposições contidas nesta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 15.025, de 19 de janeiro de 2004.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.130/2009

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação da Taxa de Proteção Ambiental – TPA.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, vem a proposição a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir a Taxa de Proteção Ambiental – TPA –, que tem por objetivo promover a carbonização dos gases de efeito estufa – GEEs – emitidos pela queima de combustíveis fósseis em motores a combustão. Classificada pelo projeto como serviço público, a carbonização seria efetuada pela conversão de áreas rurais sob uso alternativo do solo para vegetação nativa, tendo como parceiros e delegatários os produtores rurais. Para tanto, a proposição estabelece parâmetros financeiros para a cobrança da taxa sobre a aquisição de combustíveis fósseis, e nomeia o Instituto Estadual de Florestas gestor de todo o processo – do recolhimento da taxa à remuneração do produtor rural delegatário.

Avançando na construção do sistema financeiro e operacional necessário à imensa tarefa de recomposição de áreas com vegetação nativa em grande escala, o projeto determina ainda o valor anual a ser pago ao produtor rural pelo serviço, impõe penalidades aos postos e às distribuidoras de combustíveis pela não retenção ou pelo não recolhimento da taxa aos cofres públicos, além de determinar sistemática de prestação de contas de receitas e despesas do poder público para a sociedade.

A discussão em nível mundial das mudanças climáticas em curso no Planeta ocasionadas pela emissão ainda crescente de GEEs, tendo como principal fonte a queima de petróleo e dos demais combustíveis fósseis, exige de todas as nações algum comprometimento, a fim de contribuir para a reversão do processo de mudanças climáticas advindo da atividade antrópica.

A carbonização, aqui defendida como necessidade pública de equilíbrio das emissões provocadas por combustíveis fósseis, pode ser definida como uma ação voltada para a neutralização das emissões de GEEs por meio de medidas que promovam o sequestro e a fixação de quantidades equivalentes às emitidas, normalmente medidas em "Equivalente CO₂ (gás carbônico)". No caso em análise, o método indicado é a restauração da vegetação nativa por meio do plantio de espécies florestais, de forma a estocar carbono na futura floresta. A leitura dos argumentos técnicos na justificativa do projeto indica a expectativa de equilíbrio das emissões e sequestro de CO₂ após 20 anos de crescimento da vegetação nativa. Ainda segundo o autor do projeto, os cálculos de valores da taxa de carbonização se basearam em dados científicos de medição da emissão de GEEs, extraídos do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, para cada tipo de combustível comercializado nos postos de abastecimento, nos custos de implantação e manutenção das florestas nativas e na fixação prevista de carbono pela nova formação florestal.

A discussão tributária sobre a possibilidade ou não de tratar a questão em foco por meio da instituição de uma taxa foi aprofundada na justificativa apresentada pelo autor e no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabendo a esta Comissão apenas um comentário a título de contribuição. Entendemos, com base no princípio do "usuário poluidor pagador", que aqui traduzimos para "emissor pagador", que só se chegará à reversão do quadro atual de mudanças climáticas, quando, além dos esforços governamentais e corporativos, cada cidadão se engajar na implantação de uma economia de baixo carbono, portanto sustentável nesse aspecto.

A iniciativa de instituição da taxa de proteção ambiental, que desde já passamos a denominar Taxa de Carbonização – TCB –, consolida-se como serviço público específico e divisível quando o Estado e o cidadão assumem que, este, ao adquirir e usar o combustível fóssil, se responsabiliza pela neutralização da sua emissão de GEEs, o que será feito por meio da TCB, posto ter o cidadão o dever social e planetário de manter saudável o meio em que vive, garantindo qualidade de vida às futuras gerações. Dessa forma o serviço é prestado ao emissor de GEEs com a finalidade de restaurar o meio ambiente por ele alterado.

A análise detida do projeto, além de diversas adequações de ordem técnica, sugere a necessidade de flexibilização da aplicação da TCB por parte do governo estadual, o que propomos por meio de alterações apresentadas no Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Ao observarmos a forma cuidadosa como os países e as regiões do Planeta negociam o estabelecimento de metas de redução das emissões de GEEs compreendemos que seus representantes têm por objetivo evitar impactos negativos significativos em suas economias. Os compromissos publicamente assumidos levam em conta ganhos já planejados de eficiência energética, redução de desmatamentos desnecessários, como no caso brasileiro, e mesmo a projeção de novos ganhos tecnológicos produzidos pelos processos de inovação, pesquisa e desenvolvimento. Assim, uma norma que imponha um custo novo à sociedade em um único movimento tende ao fracasso, se ela não vier acompanhada de disposições que permitam a sua assimilação no tempo. Prevendo essa situação, inserimos medida que permitirá ao Executivo moldar um

cronograma progressivo de carboneutralização dos combustíveis.

Vale ainda comentar que o projeto em tela vem ao encontro da reforma da Lei Florestal mineira, Lei nº 14.309, de 2002, promovida por esta Casa em 2009. Ao revisar com responsabilidade e ampla discussão com a sociedade o conceito e a regulação do uso consolidado em áreas de preservação permanente – APPs –, de forma pioneira no Brasil, Minas Gerais passou a exigir de seus produtores e posseiros rurais a conversão de APPs próximas a nascentes, margens de rios e lagos, portanto submetidas ao uso alternativo do solo, para vegetação nativa. Sabedores da baixa capacidade de investimento desses administrados e da importância ambiental da medida, a possibilidade de aliar a carboneutralização proposta com a regularização ambiental das milhares de propriedades e posses rurais do Estado se apresenta como esforço sinérgico da sociedade em prol da sustentabilidade ambiental.

Por fim, acreditamos que a aprovação e a implementação dessa política coloca Minas mais uma vez à frente de seu tempo e do País, o que permitirá melhoria de qualidade de vida em longo prazo para seu povo e a apresentação de argumentos concretos na busca de apoios, atração de negócios e novos investimentos da União e de organismos internacionais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.130/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Taxa de Carboneutralização – TCB.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Taxa de Carboneutralização – TCB –, gerada pela prestação de serviço público de carboneutralização, efetiva ou potencial, de gases de efeito estufa – GEEs – emitidos por motores a explosão de qualquer espécie, movidos a combustíveis fósseis, por meio da conversão, para vegetação nativa, de áreas rurais submetidas a uso alternativo de solo.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se combustível fóssil toda substância obtida de petróleo ou gás natural.

Art. 2º – A TCB é devida pela prestação do serviço público de efetiva ou potencial carboneutralização de GEEs emitidos por motores a explosão de qualquer espécie, movidos a combustíveis fósseis.

Art. 3º – O produto da arrecadação da TCB deverá ser aplicado integralmente na conversão, para vegetação nativa, de áreas necessárias à proteção dos recursos hídricos, à recarga de aquíferos e à proteção da biodiversidade, submetidas a uso alternativo de solo.

§ 1º – A fiscalização e o recolhimento da TCB cabem ao Poder Executivo, através de seus órgãos.

§ 2º – Compete ao Poder Executivo, direta ou indiretamente, a prestação do serviço público de carboneutralização de que trata esta lei.

§ 3º – O Poder Executivo divulgará com periodicidade quadrimestral, em sua página oficial na internet, o demonstrativo da receita e da despesa da TCB, que conterá no mínimo:

I – a receita mensal e a acumulada do ano, discriminadas por região;

II – a despesa executada com os recursos da TCB mensal e acumulada no ano, discriminada por região, delegatário, natureza e grupo de despesa;

III – área convertida, por estágio de implantação e por região.

§ 4º – As despesas com a administração da prestação dos serviços públicos de carboneutralização não serão superiores a 10% do valor aplicado por área convertida.

§ 5º – O Poder Executivo definirá em regulamento o índice de carboneutralização a ser aplicado para cada tipo de combustível fóssil.

Art. 4º – O valor da TCB será o custo da carboneutralização dos gases de efeito estufa emitidos pelo consumo potencial ou efetivo de combustível fóssil adquirido.

§ 1º – O valor básico da TCB por unidade de medida de combustível fóssil, referente ao índice de 100% (cem por cento) de carboneutralização dos gases de efeito estufa emitidos, corresponde a:

I – R\$0,083 (oito centavos e três décimos de centavo) por litro de gasolina;

II – R\$0,101 (dez centavos e um décimo de centavo) por litro de diesel;

III – R\$0,045 (quatro centavos e cinco décimos de centavo) por metro cúbico de gás natural veicular.

§ 2º – O valor da TCB a ser recolhido será proporcional ao índice de carboneutralização definido em regulamento.

§ 3º – Os valores estabelecidos no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente pelo índice de correção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg.

Art. 6º – Contribuinte da TCB é a pessoa física ou jurídica que realiza a aquisição de combustível fóssil em postos de abastecimento de veículos ou distribuidoras de combustíveis para consumo final.

Art. 7º – O valor da TCB será retido pelos postos de abastecimento de veículos e pelas distribuidoras de combustíveis e recolhido ao Poder Executivo na forma, na condição e no prazo definidos em regulamento.

Parágrafo único – A ausência de retenção torna os postos de abastecimento e as distribuidoras responsáveis pelo pagamento do tributo integral, sem prejuízo da imposição de penalidades por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 8º – Os postos de abastecimento e as distribuidoras de combustíveis deverão entregar declaração eletrônica trimestral ao órgão competente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação de que trata o "caput" deste artigo acarretará ao infrator multa de 500 (quinhentas) Ufemgs por declaração não entregue, nos termos de regulamento próprio, sem prejuízo da obrigação tributária principal.

Art. 9º – A TCB não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta lei e em seu regulamento será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do mês seguinte ao do vencimento;

II – multa de 30% (trinta por cento), reduzida a 20% (vinte por cento) se o pagamento for efetuado de forma espontânea pelo responsável pela retenção.

Art. 10 – A remuneração anual dos delegatários será de R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) por hectare de área convertida, atualizado pelo índice de correção da Ufemg.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 21 À Proposta de Emenda à Constituição Nº 54/2009

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, de autoria de 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, altera a Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República.

A proposição foi examinada por esta Comissão Especial, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 20, que apresentou.

Na fase de discussão da proposta no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 21, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 21 pretende especificar as carreiras que seriam abarcadas pelo disposto no art. 2º da proposição, que acrescenta parágrafo único ao art. 19 da Constituição do Estado, conferindo prioridade à administração tributária para realização de suas atividades.

A pretensão extrapola, porém, do objeto da citada proposta de emenda à Constituição, que visa tão somente a promover a adequação do texto da Carta mineira à redação vigente da Constituição da República. Com efeito, o art. 2º da proposição limita-se a introduzir na Constituição do Estado, literalmente, a norma do inciso XXII do art. 37 da Carta Federal, originária da Emenda à Constituição nº 42, de 19/12/2003.

Além disso, observa-se que a pretensão refoge ao âmbito constitucional, devendo ser disciplinada no nível da legislação ordinária, à qual compete dispor sobre as carreiras específicas da administração tributária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 21 à Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

Ademir Lucas, Presidente e relator - Padre João - Délio Malheiros - Lafayette de Andrada.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/11/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 30/11/10, Manuela Bento Nunes Rodrigues do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Manoel Nunes Rodrigues para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Domingos Sávio

exonerando Fabiana Lara de Castro Simão do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Edmar Rosa Sobrinho do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

exonerando João Batista Miguel do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Márcia Andréa Rodrigues Ferreira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Edmar Rosa Sobrinho para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Márcia Andréa Rodrigues Ferreira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete da Deputada Gláucia Brandão

exonerando Carlos de Matos Bonfá do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Erika Fabiana de Andrade Cândido Teixeira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando Rachel Neves Dourado do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Erika Fabiana de Andrade Cândido Teixeira para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

nomeando Rachel Neves Dourado para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando André Cesar de Souza do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Marcio Eli Almeida Leandro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Fernanda Vidal Ferreira Reis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Manoel Jorge de Castro do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Antônio Romeu Pereira Souto Filho para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Gustavo Xavier Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Piter Miranda dos Santos do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Fernanda Vidal Ferreira Reis para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais. Objeto: locação de imóvel - Edifício Tiradentes. Objeto do Aditamento: prorrogação contratual. Vigência: até 15/12/2010. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Alberto da Fonseca. Objeto: prestação de serviço como entrevistador, comentarista e debatedor nas gravações do programa "Minas é Muitas", da TV Assembleia, e de acompanhamento do processo de produção e edição do programa. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 23/11/2010, na pág. 42, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva", onde se lê:

"exonerando, a partir de 22/11/10, Elma Jacob", leia-se:

"exonerando, a partir de 23/11/10, Elma Jacob".